

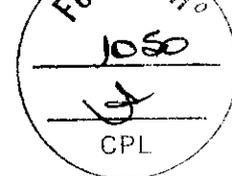


ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO CERTAME
TOMADA DE PREÇOS N.º 030/2015

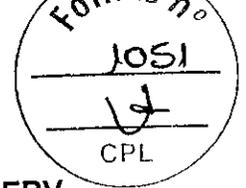
Às 08h00 (oito horas) do dia 24 (vinte e quatro) de setembro do ano de 2015 (dois mil e quinze), na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Sorriso, sito à Av. Porto Alegre, 2.525, Centro, reuniram-se a Presidente da Comissão de Licitação Sra. Marisete M. Barbieri e a Equipe de Apoio para abertura e apreciação da **TOMADA DE PREÇOS N.º 030/2015** para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE DUAS PONTES, UMA NA COMUNIDADE BARREIRO E OUTRA NA TROPICAL NO MUNICÍPIO DE SORRISO, COM 15 METROS CADA UMA, COM ENCONTRO, ALAS E FUNDAÇÃO DE CONCRETO ARMADO MAIS TABULEIRO DE CONCRETO E FORMA STEEL DECK SOB LONGARINAS E TRANSVERSINAS DE AÇO ESTRUTURA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETO ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES**”. O edital da referida licitação foi disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT., através do endereço eletrônico www.sorriso.mt.gov.br e Departamento de Licitação da Prefeitura de Sorriso – MT, bem como, seguindo a legislação, em todos os órgãos oficiais. Neste ato participam da sessão apenas a Comissão Permanente de Licitação que passa a análise dos documentos de habilitação apresentado pelas Empresas licitantes, bem como passa a responder os questionamentos apontados em ata. Da análise dos documentos concluiu-se que: a) A Empresa **CINATRON COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA EPP**, CNPJ N.º 04.412.309/0001-40, quanto a sua habilitação jurídica não apresentou os documentos exigidos no item 14.2, “a” autenticados ou os originais para a autenticação das cópias apresentadas. Deixou de apresentar o contrato social e a sua primeira alteração, ou a sua consolidação, e a segunda alteração apresentou apenas em cópia simples, deixando de atender o item 14.2, “b”. O alvará municipal, item 14.2, “h” não está autenticado e não apresenta o código para a validação. Quanto a habilitação Fiscal e Trabalhista não apresentou o item 14.3, “a”, “b”, “e” e “g”. Apresentou cópia simples dos itens 14.3, “h” e “i”, sem, contudo, apresentar os originais para autenticação. Quanto a qualificação técnica, a Empresa licitante não apresentou o item 14.4, “a”. No que se refere a Comprovação da Licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação e constante da certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, engenheiro detentor de atestado e/ou certidões

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação (item 14.4, "b"), a empresa nada apresentou que comprove que os Engenheiros Edemilson de Miranda ou Takao Nakamoto apresentam qualquer vínculo com a licitante. E, ainda, o acervo técnico apresentado do profissional Edemilson de Miranda não é compatível com o objeto licitado. A Certidão de Acervo Técnico do profissional Marloisio Pereira Alves, que também não teve comprovado seu vínculo com a licitante, também é apenas de fiscalização e não de execução. O Atestado de Capacidade Técnica do profissional Marloisio também é de fiscalização e não execução, tendo sido apresentada cópia simples, parte colorida e parte em preto. No que se refere a Qualificação econômica e financeira da empresa, apresentou a certidão do item 14.5, "a" em cópia simples, sem a apresentação do original para autenticação. Não apresentou o balanço patrimonial (item 14.5, "b") e nem os demonstrativos da capacidade econômica financeira. Quanto as demais declarações, a empresa licitante apresentou todas, no entanto, as declarações dos Anexos VIII, IX, XI, XII, XIII e XIV (numeração da Empresa), embora conste que tenham sido firmadas pela Sócia Rosangela Maria Santos de Lara, tem assinatura diferente das declarações do Anexo X e XI (numeração do Edital). b) A Empresa **COMERCIO E INDUSTRIA BRASILEIRA DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS LTDA.**, CNPJ N.º 05.778.763/0001-81, apresentou todos os documentos inerentes a habilitação. c) A Empresa **CONSTRUTORA HG3 EIRELI EPP.**, CNPJ N.º 17.776.140/0001-59, por sua vez, quanto a habilitação jurídica apresentou Alvará Municipal de Funcionamento (item 14.2, "h") sem a validação e em cópia simples, sem apresentar o original para autenticação. Quanto a Habilitação Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica apresentou todos os documentos. No que se refere a Habilitação Econômica e Financeira a licitante não apresentou o balanço patrimonial assinado pelo administrador da Empresa nos termos do item 14.5, "e". d) A Empresa **ECOPONTES – SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA**, CNPJ N.º 13.913.420/0001-95, na sua habilitação jurídica apresentou Alvará Municipal sem prazo de validade, devendo, desta forma, nos termos do item 14.1.7, o mesmo deve ser considerado vencido, salientamos ainda que a empresa poderia ter apresentado declaração ou documento expedido pelo município do seu domicilio comprovando a validade do alvará. e) A Empresa **GANDOLFI INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP**, CNPJ N.º 04.366.774/0001-91, não apresentou atestado de capacidade técnica comprovando ter executado, através de certidão e/ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado no CREA ou conselho profissional competente, bem como não apresentou Balanço patrimonial e demonstrações contábeis



do último exercício social, na forma do item 14.5, "b". f) A Empresa **GEOSERV - SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**, CNPJ N.º 02.904.092/0001-60, na sua habilitação jurídica apresentou Alvará Municipal sem prazo de validade, devendo, desta forma, nos termos do item 14.1.7, o mesmo deve ser considerado vencido, salientamos ainda que a empresa poderia ter apresentado declaração ou documento expedido pelo município do seu domicílio comprovando a validade do alvará. g) A Empresa **KADRE ARTEFATOS DE CONCRETO E CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, CNPJ N.º 97.541.878/0001-76, apresentou todos os documentos inerentes a sua habilitação. h) **PISOFORTE CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ N.º 04.295.734/0001-04, não apresentou o item 14.3, "h" da habilitação Fiscal e Trabalhista, o item 14.4, "a" da Qualificação Técnica, especificamente, a Certidão de Inscrição da Profissional junto ao CREA. No que se refere a Qualificação Econômica e Financeira da Empresa o item 14.5, "b" não está registrado na Junta Comercial, bem como não apresenta o Termo de Abertura e Encerramento. Em seguida, essa Comissão passa a responder os questionamentos levantados pelas licitantes durante o certame: a) A Empresa **CONSTRUTORA HG3 EIRELI EPP**, afirma que as licitantes **CINATRON COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA EPP** e **KADRE ARTEFATOS DE CONCRETO E CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, deixaram de incluir a declaração do engenheiro da inclusão da equipe técnica, conforme item 14.4 'b' 3.3. Pois bem, no caso da Empresa **CINATRON COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA EPP** procede o questionamento, uma vez que os sócios administradores não possuem qualificação técnica para a execução do serviço, o que não ocorre com a **KADRE ARTEFATOS DE CONCRETO E CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, que embora não tenha apresentado tal declaração é sócia-administradora da empresa, e, nesta condição responderá solidariamente por todas as exigências pertinentes ao presente procedimento até a efetiva conclusão da vigência do contrato, caso vença o certame. Afirma ainda que a empresa **GANDOLFI INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP**, apresentou atestado sem registro no CREA de ponte rolante e atestado de execução e desenvolvimento de projeto e fabricação de estrutura metálica para painel de LED; a empresa, tal questionamento também procede, o Edital é claro ao exigir que "os atestados e/ou certidões de capacidade técnica deverão ter sido emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados/averbados pelo CREA ou Conselho Profissional competente, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços". Alega, que a licitante **CINATRON COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA EPP** apresentou atestados



referente ao acompanhamento, supervisão e fiscalização da obra do VLT de Cuiabá sem a certidão do CREA da empresa e dos engenheiros, alegação essa que procede e já foi apontada acima por essa comissão. Por fim, afirma que os documentos apresentados pela CINATRON COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA EPP estão totalmente fora de ordem e sem condição de conferir, conforme o edital, o que procede também. O Edital em seu item 13.2 estabelece que "Toda a documentação deverá estar preferencialmente: fixadas com grampo tipo trilho, em uma única via, com suas folhas rubricadas e numeradas seqüencialmente, precedida de índice e contendo, ao final, o Termo de Encerramento, constando o número de folhas, assinado por representante legal ou procurador." No entanto, apesar dos problemas apresentados na documentação fornecida pela Empresa o Edital não estabelece que a falta de atendimento a tal item pode levar a inabilitação da Empresa. b) A empresa **ECOPONTES – SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA.**, afirma que a empresa GANDOLFI INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP., não apresentou contrato social, alvará e certidão simplificada autenticados, seu balanço está sem termo de abertura e encerramento bem como não foi apresentado os demonstrativos de resultados contábeis. O contrato social encontra-se juntado às fls. 844/849, sendo que a partir de fls. 846 está a sua consolidação. O Alvará e a Certidão Simplificada da Junta Comercial foram autenticadas durante o certame de abertura dos envelopes diante de todos os presentes. E, quanto ao balanço patrimonial essa Comissão já se manifestou acima. Alega, que a Empresa CINATRON COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA EPP., apresentou atestados não condizem com o objeto da licitação ora citados, seu contrato social e documentos dos sócios sem autenticação, sobre todos esses questionamentos já houve manifestação. c) A Empresa **GEOSERV – SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**, aponta que nos documentos apresentados pela empresa CINATRON COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA EPP., não tem o item 14.4 'b' 3, ou seja o comprovante de vínculo empregatícios do engenheiro responsável, procedente. d) A empresa **KADRE ARTEFATOS DE CONCRETO E CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, afirma que "os documentos apresentados pela empresa CONSTRUTORA HG3 EIRELI EPP, às fls. 34 e 35 de numeração da empresa não consta a assinatura do representante legal da empresa, neste sentido essa Comissão já se manifestou. A licitante CINATRON COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA EPP., faltou balanço e demonstrativo econômico, apresentou cópia simples sem seus originais dos documentos dos sócios, contrato social, alvará, não apresentou as Certidões da PG e Falência e Concordata, bem como seus documentos não tinham cronologia para

Handwritten initials and a signature mark.

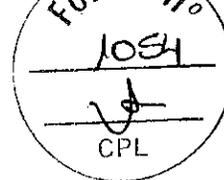


conferencia dos mesmos, acerca desses apontamentos essa Comissão também já se manifestou. A Empresa PISOFORTE CONSTRUTORA LTDA., deixou de apresentar em seu atestado o devido registro do CREA, bem como a Certidão da PGE, seu balanço não tem registro junto a Junta, também sobre tais apontamentos já houve manifestação. A empresa GANDOLFI INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP., apresentou engenheiro responsável com qualificação em mecânica, seu atestado capacidade técnica seu objeto é ponte rolante e não tem registro perante o CREA e o balanço não consta registro perante a junta comercial, sob todos esses apontamento já houve manifestação. e) A licitante **PISOFORTE CONSTRUTORA LTDA.**, manifestou que “o atestado apresentado pela empresa **KADRE ARTEFATOS DE CONCRETO E CONSTRUÇÃO LTDA EPP.**, não condiz com o objeto e edital licitatório, pois a obra licitada é ponte mista metálica mais concreto. Sob tal questionamento essa Comissão entende que o Edital prevê que deverão ser apresentados “atestados de Capacidade Técnica, de comprovação de a licitante ter executado (..), a qualquer tempo (...) pelo menos uma obra de construção civil, com características compatíveis a licitada” não pede que seja obra igual a licitada, o que leva essa Comissão a entender que o atestado apresentado presta ao fim que se propõe. Essa Comissão esclarece que na análise dos documentos apresentados pelas Empresas deixou de analisar o item 14.2, “g” tendo em vista o que dispõe o Decreto n. 110, de 15 de setembro de 2.015. Diante dos apontamentos supra, essa Comissão Permanente de Licitação declara habilitadas as Empresas **COMERCIO E INDUSTRIA BRASILEIRA DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS LTDA.**, CNPJ N.º 05.778.763/0001-81 e **KADRE ARTEFATOS DE CONCRETO E CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, CNPJ N.º 97.541.878/0001-76, e inabilitadas todas as demais. Publique-se a presente decisão e aguarde-se o prazo recursal. Nada mais havendo, eu, Marisete Marchioro Barbieri, lavrei a presente ata.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MARISETE MARCHIORO BARBIERI
PRESIDENTE C.P.L

LUCIANO CLEBERT SCABURI
MEMBRO



Gabriela Polachini

GABRIELA POLACHINI
MEMBRO

Andréia Heck Faxo

ANDRÉIA HECK FAXO
MEMBRO

3